



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Boqueirão
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

CNPJ.: 12.922.597/0001-00

PROJETO DE LEI

Nº 007 / 2020

APROVADO

Em: 19/06/2020
Visto: 19/06/2020

ENTRADA NA SECRETARIA

EM, 19 / 06 / 2020

SECRETÁRIO

ADIADO PARA PRÓXIMA SESSÃO

EM, ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

DESPACHO

APROVADO NA SESSÃO DE

DATA, ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

EMENTA:

SENHOR PRESIDENTE

**DISPÕE ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE PARA
PROFISSIONAIS DA SAÚDE E
ENDEMIAS DURANTE PANDEMIA
DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO
DE BOQUEIRÃO.**

Art. 1º.-Fica obrigatoriamente o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo de 40%, aos profissionais da linha de frente da saúde.

Parágrafo único -Ainda que temporário, em razão dos riscos que estão expostos os profissionais que estão trabalhando no enfrentamento da pandemia.

Art. 2º - O pagamento de insalubridade será pago o retroativo a partir do mês de maio de 2020, ficando assim assegurado os profissionais de saúde pelo o tempo que perdura o surto ou pandemia.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Boqueirão
 Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

CNPJ.: 12.922.597/0001-00

PROJETO DE LEI

Nº 007 / 2020

APROVADO
 Em: 26/06/2020
 Visto: [assinatura]

ENTRADA NA SECRETARIA

EM, 19 / 06 / 2020

[assinatura]
 SECRETÁRIO

ADIADO PARA PRÓXIMA SESSÃO

EM, ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

DESPACHO

APROVADO NA SESSÃO DE

DATA, ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

EMENTA:

SENHOR PRESIDENTE

Art. 3º- Caberá a Secretaria de Saúde e a prefeitura municipal cumprirem o Projeto de Lei Federal de nº 744 de 2020. A todos os trabalhadores da saúde cuja instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19(coronavírus).

Art. 4º. - O Poder Executivo regulamentará essa Lei, através de Decreto ou no quer for cabível.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 19 de Junho de 2020.

[assinatura]
 Fábio Rodrigues Barbosa

[assinatura]
 Jocélio Silva Pinto

[assinatura]
 Joselito Herculano Pessoa

[assinatura]
 Josinaldo Porto Pereira

[assinatura]
 Luciano Gomes de Andrade

[assinatura]
 Mikael Leal de Brito

[assinatura]
 Moacir Farias de Oliveira

[assinatura]
 Paulo César da Silva



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Boqueirão
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

APROVADO
Em: 26/06/2020
Visto: JUNTA

Emenda Modificativa nº 001/2020 ao PL nº 007/2020 de autoria do Poder Legislativo

**Modifica o art. 1º do PL nº 007/2020
de autoria do Poder Legislativo.**

Art. 1º - Modifica o art. 1º do PL nº 007/2020, que passará a ter a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no corrente exercício, abertura de créditos adicionais de natureza especial e ou remanejar verbas públicas para o pagamento do percentual de 40% (por cento) de insalubridade a todos os profissionais da saúde lotados na secretaria municipal de saúde do município de Boqueirão que estão na frente da atividade de combate ao covid-19.

Parágrafo 1º - Os recursos financeiros para custeio do pagamento do percentual de 40% (quarenta por cento) de insalubridade de que trata o artigo anterior, serão provenientes das Receitas Orçamentárias, Receitas de Capitais, Receitas Correntes – Infra Orçamentária, Receitas de Capitais- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS:

INTRA-ORÇAMENTÁRIAS são receitas correntes de órgãos, autarquias, fundações, empresas dependentes e de outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, autarquia, fundação, empresa dependente ou de outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

Parágrafo 2º. Aos trabalhadores de saúde que já percebam o referido adicional de incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista nos artigos anteriores.

Art. 2º- esta emenda entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de junho de 2020


Paulo César da Silva
Vereador Autor